

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2026 FMS**  
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 FMS)**

**SITE PARA REALIZAÇÃO:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**Tipo:** Critério de seleção: Credenciamento por preço previamente fixado pela Administração.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral, incluindo atendimentos ambulatoriais, consultas médicas, acompanhamento clínico, apoio às ações assistenciais da rede pública municipal e demais atividades compatíveis com a função médica, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA:** O presente Termo de Referência tem a finalidade de atender as demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Riachinho/TO.

Considerando que a saúde está assegurada na Constituição Federal como um direito de todos, conforme previsto no artigo 196 da CF/88 nos dispõe que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação". Desta forma, a saúde passou a ser um direito público subjetivo, bem jurídico constitucionalmente tutelado. Ao poder público incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas que visem a garantir aos cidadãos o acesso universal e igualitário à assistência médico hospitalar.

A regra inscrita no artigo 196 tem caráter programático, cujos destinatários são todos os entes políticos que constituem no plano institucional a organização federativa do Estado Brasileiro. É um direito que não pode ser convertido numa promessa institucional, implicando no descumprimento do preceito constitucional.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**4. PLANILHA**

Descrição	Quantidade anual	Valor Unitário	Valor Total
Plantão de 12 horas	250 plantões	R\$ 750,00	R\$ 187.500,00
Plantão de 24	120 plantões	R\$ 1.500,00	R\$ 180.000,00

horas			
-------	--	--	--

**4.1** A Contratada deverá possuir cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, caso possua estabelecimento;

## **5 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Os serviços ora contratados serão prestados em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e proposta;

**5.2** O objeto da presente contratação será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12(doze) meses, sendo, contudo, prorrogável, por iguais e sucessivos períodos, se for de interesse da administração;

**5.6. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.;**

**5.7.** Os custos operacionais serão de responsabilidade do contratado, independentemente da quantidade;

§ 1º Os serviços deverão ser executados nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estabelecido, sem nenhum ônus adicional para o Município, devendo todas as despesas correr por conta da empresa credenciada.

§ 2º Verificada a não-conformidade do requerido, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no que couber.

## **6. DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO E DA RE Pactuação**

**6.1** - O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado, referente a pedidos de repactuação, revisão ou reajuste de preço, aplicar-se-á o índice de variação do IGPMFGV para o período, ou comprovação através de insumos, planilhas de custos com as devidas comprovações ocorridas no período.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** Ao CONTRATANTE caberá:

a) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

c) Fiscalizar todo o fornecimento ou execução do objeto, pelo período vigente;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do compromisso;

e) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**7.2** Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

**7.3** Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço.

**7.4** Na efetivação do Contrato a contratada deverá realizar apresentar da inscrição no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme as normas vigentes do SUS

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 Ao CONTRATADO caberá:**

- a) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, resultantes da execução;
- c) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**8.2** A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

### **8.3 Prestar os serviços na forma ajustada;**

**8.4** A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto do presente Edital, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução contratual, isentando integralmente o município de Riachinho/TO.

**Parágrafo Primeiro:** São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência no fornecimento dos OBJETOS solicitados, sendo vedado à empresa o chamamento ao processo ou a denúncia à lide da CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo:** sem prejuízo das demais OBRIGAÇÕES previstas no presente Edital.

## **9. DO PRAZO CONTRATUAL**

**9.1** O instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e posteriores alterações.

## **10. DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização e o acompanhamento serão responsabilidade específica da CONTRATANTE, que designará servidor para fiscalizar e acompanhar a execução de sua cota-parte no contrato.

**§ 10** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 20 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

## **11. SANCÕES E INADIMPLEMENTO**

**11.1** O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a. 1) Até 05 (cinco) dias: Multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

a.2) Superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b. 1) Advertência;

b. 2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b. 3) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, nos termos da Lei 14.133/2021, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b. 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Parágrafo Primeiro:** A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Segundo:** O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**Parágrafo Terceiro:** A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**Parágrafo Quarto:** A penalidade de suspensão será cabível quando o Contratado participar do processo e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá, ainda, a suspensão, quando o Fornecedor, por descumprimento de cláusula, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto:** Nos termos da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 03 (três) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação no credenciamento;
- c) Retardamento da execução do credenciamento, por conduta reprovável;
- d) Não-manutenção da proposta escrita, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Cometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato.

**Parágrafo Sexto:** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe dos Artigos 155 a 163 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

**Parágrafo Sétimo:** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Oitavo:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Parágrafo Nono:** As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Décimo:** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à credenciada o contraditório e a ampla defesa.

## 12. DA HABILITAÇÃO

- A. Certificado de inscrição de responsável técnico, certidão de regularidade junto ao órgão fiscalizador e devendo apresentar cópia de carteira de registro do profissional.
- B. CRM ativo.
- C. O estabelecimento de saúde que irá prestar os serviços deverá estar cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

## 1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- a. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

- b. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- c. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- f. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

#### **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- i. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- j. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- k. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- l. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- m. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- n. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- o. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- p. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- q. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- r. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- s. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:
  - i. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - ii. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
  - iii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

- iv. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- t. Caso a empresa interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- u. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- v. *Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional em plena validade;*
- w. *Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*
  - i. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*
    - 1. **Atuação como Médico Clínico Geral.**
  - ii. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*
  - iii. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*
  - iv. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.*
- x. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- i. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- ii. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- iii. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- iv. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- v. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- vi. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- vii. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Fórum de Ananás/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Riachinho/TO, 12 de maio de 2026.

---

**JAILSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Gestor Do Fundo Municipal de Saúde de Riachinho - TO.